

Proc. n.º 346417
Folha n.º 30
Servidor(a)



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 051/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE
JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo
CNJ n.º 346417).

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante CN, neste ato
representado por sua Corregedora, Ministra Eliana Calmon, e o MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA, doravante MPBA, neste ato representado por seu Procurador-
Geral de Justiça, Wellington César Lima e Silva, RESOLVEM firmar ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei n.º 8.666/1993, no que couber e,
ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva imprimir efetividade
ao projeto Justiça Plena – Acompanhamento de Processos de Relevância Social, no
Estado da Bahia.

Parágrafo Único – O Projeto Justiça Plena e o Ato n.º 346/2010, que institui no âmbito
da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, o Comitê Interinstitucional em
Segurança Pública - CISP, integram este Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – A CN acompanhará os processos de grande repercussão
social para a conclusão da prestação jurisdicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MPBA, por intermédio do CISP, indicará à coordenação ou
aos participantes do Projeto Justiça Plena, os processos passíveis de acompanhamento.



Folha nº 3464153
Folha nº 11
Servidor(a) Q

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

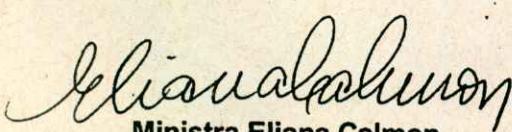
CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos participes.

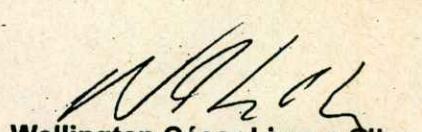
E, por estarem assim ajustados, assinam os participes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Salvador, 01 de setembro de 2011.



Ministra Eliana Calmon

Corregedora Nacional de Justiça



Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça
do Estado da Bahia





1. Justificativa

O Conselho Nacional de Justiça implantou no ano de 2009 o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, regulado pela Resolução nº 70, de 18 de março de 2009.

Dentre os componentes e os atributos constantes da atividade jurisdicional, o Planejamento Estratégico faz referência à justiça efetiva e paz social, credibilidade, acessibilidade e celeridade.

Dentre os quinze objetivos estratégicos estão a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos, o acesso ao sistema de justiça e o aprimoramento da comunicação com públicos externos.

Alinhados ao Planejamento Estratégico, especificamente em relação aos componentes, atributos e objetivos referidos, o Acompanhamento de Processos de Relevância Social visa a coordenar ações que possam dar efetividade à jurisdição em demandas de grande interesse da sociedade.

O Projeto será coordenado pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Corregedorias-Gerais, realizando, dessa forma, uma das funções dos órgãos correcionais, de também dar atenção à efetividade da prestação jurisdicional, sobretudo em relação ao princípio constitucional da razoável duração do processo.

É fundamental que as corregedorias dêem suporte aos magistrados, na busca da efetividade e celeridade.

2. Coordenação

- 2.1 Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ.
- 2.2 Corregedoria-Geral da Justiça Federal.
- 2.3 Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
- 2.4 Corregedorias-Gerais das Justiças Estaduais e do Distrito Federal.

Observação: A coordenação do acompanhamento dos processos, a cargo da Corregedoria Nacional de justiça, será compartilhada com as demais corregedorias.

3. Participantes

- 3.1 Ministério da Justiça.
- 3.2 Advocacia Geral da União.
- 3.3 Secretaria de Direitos Humanos – SDH.
- 3.4 Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
- 3.5 Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



Plano do Projeto

- 3.6 Defensoria Pública da União e dos Estados.
- 3.7 Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – MPF.

4. Objetivos

- 4.1 Apoio administrativo à gestão de processos.
- 4.2 Zelar pela independência, imparcialidade e aplicação do princípio do juiz natural
- 4.3 Cumprimento em tempo razoável dos escopos jurídico, social e político do processo.
- 4.4 Providenciar estrutura administrativa e condições ao magistrado, compatíveis com a complexidade da causa.

5. Perfil dos processos sob acompanhamento

- 5.1 Ficarão sob acompanhamento da Corregedoria Nacional de Justiça os processos de grande repercussão social, independentemente da data do ajuizamento e da natureza da demanda, para a conclusão da prestação jurisdicional.
- 5.2 A título de exemplificação poderão ser acompanhados processos criminais, ações civis públicas, inclusive de interesse de idosos, crianças e adolescentes, ações populares, ações de defesa do consumidor, ações de improbidade administrativa, ações ambientais, com potencial para repercutir de forma importante na coletividade.
- 5.3 Além do requisito do item 5.1, acima, a inclusão do processo no sistema de acompanhamento será feita se houver dúvida sobre a sua efetividade ou sobre o cumprimento do princípio da razoável duração do processo.
- 5.4 Na implementação do projeto serão buscadas parcerias, inclusive com os tribunais superiores.

6. Alinhamento estratégico

O projeto está alinhado ao Objetivo Estratégico do CNJ de "garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos".

7. Roteiro de Trabalho

- 7.1 Os processos poderão ser indicados para acompanhamento pela coordenação do projeto (item 2) ou pelos participantes (item 3).
- 7.2 A indicação pode ser feita também pelo juiz do processo.
- 7.3 A indicação deverá informar: a) número do processo; b) identificação do órgão julgador; c) data do ajuizamento; d) resumo do andamento; e) data da distribuição no órgão julgador atual; f) fundamento para a sua inclusão.

Corregedoria Nacional de Justiça www.cnj.jus.br	2010
--	------



7.4 A inclusão do processo no sistema de acompanhamento depende de ato da Corregedoria Nacional de Justiça.

7.5 O processo poderá ser excluído do sistema de acompanhamento quando não mais subsistirem os requisitos que justificaram a sua inclusão.

7.6 O sistema de acompanhamento compreende: a) publicidade de seus atos, preservado o sigilo, quando decretado; b) apoio técnico ao juiz do processo; c) inspeção para diagnóstico dos óbices à sua regular tramitação.

8. Sistema informatizado

Será construído sistema de acompanhamento eletrônico, de tal sorte a evitar, tanto quanto possível, o pedido de informações às unidades jurisdicionais.

9. Meta

9.1 Acompanhamento de 200 processos que se enquadrem no perfil do item 5, sendo 100 processos no primeiro ano, e mais 100 no segundo ano.

9.2 A meta será objeto de reavaliação a cada trimestre.

Diretoria Geral

Coordenadoria de Material, Compras e Contratos

Seção de Gestão de Contratos



EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 51/2011 firmado entre a Corregedoria Nacional de Justiça e o Ministério Público do Estado da Bahia. **Processo nº** 346.417. **Objeto:** imprimir efetividade ao projeto Justiça Plena - Acompanhamento de Processos de Relevância Social, no Estado da Bahia. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Data da Assinatura:** 1º de setembro de 2011. **Vigência:** doze meses e eficácia a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei. **Signatários:** pela CN: Ministra Eliana Calmon - Corregedora Nacional de Justiça; pelo MPBA, Wellington César Lima e Silva - Procurador-Geral.